



**DECRETO Nº. 025, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

**Fixa normas de funcionamento da Administração Pública do Município de Santo Antônio do Grama/MG, em caráter excepcional e provisório, a partir de 1º de Abril de 2020, em decorrência da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia “Coronavirus” e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando.

**CONSIDERANDO** que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Municipal de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo Coronavírus – COVID 19 (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que a rápida contaminação do novo Coronavírus (Covid-19) pelo mundo já se configurava uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que foi publicada a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/20;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

**CONSIDERANDO** o art. 6º, inciso IV da Deliberação nº 08 de 19 de março de 2020 determinou a suspensão das "atividades escolares e educacionais públicas e privadas presenciais" por tempo indeterminado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)" no Estado de Minas Gerais;



**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529 de 25 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus" no âmbito do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 dispôs sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência no âmbito do Município em decorrência da pandemia da COVID-19,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** - Ficam determinadas normas de funcionamento e de regime de teletrabalho (“home office”), em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da Administração Pública do Município de Santo Antônio do Grama -MG.

**Art. 2º.** - As normas estabelecidas por este Decreto terão vigência a partir da presente data, como medidas necessárias para a continuidade do funcionamento da administração pública municipal, em decorrência da atual situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia no novo “Coronavírus”.

**Art. 3º.** - A partir da vigência deste Decreto deverá ser observado o seguinte:

I) O expediente dos órgãos e setores públicos da Administração Municipal funcionarão em meio período, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

II) O expediente a que se refere o inciso “ I ” acima será de caráter interno; somente nos casos em que for estritamente necessário o acesso de cidadãos nas dependências internas dos prédios municipais, tal acesso será autorizado prévia e individualmente, observadas as medidas de prevenção: uso de máscaras por servidores e usuários, uso de demais equipamentos de proteção, distanciamento mínimo entre pessoas e, tanto quanto possível, mediante atendimento pré-agendado.



III) Excetuam-se do disposto nos incisos “I” e “II” acima os serviços de saúde e assistência social, que deverão funcionar em horário normal, adotadas medidas próprias de prevenção, tais como, uso de máscaras em tempo integral por servidores e usuários, uso de demais equipamentos de proteção, distanciamento entre pessoas e, tanto quanto possível, mediante atendimento pré-agendado.

IV) Requerimentos e demais atos administrativos urgentes deverão ser franqueados aos usuários por meio eletrônico, através do e-mail *pmsagrama@bol.com.br*, do sítio *www.santoantoniogramma.mg.gov.br* e, sendo possível, do telefone 31 3872-5005, mediante ampla divulgação.

V) Fica autorizado o regime de teletrabalho (“home office”) nos seguintes casos:

a) Para servidores efetivos, comissionados, detentores de função de confiança e prestadores de serviço continuado, residentes em outros municípios, os quais, quando eventualmente convocados pela autoridade superior para o trabalho presencial, deverão atender a convocação, adotadas as normas de segurança e prevenção mencionadas neste Decreto.

b) Para servidores e prestadores de serviço continuado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

c) Para servidores e prestadores de serviço continuado que se enquadrem em grupos de risco por serem portadores de comorbidades pré-existentes, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma ou outras doenças respiratórias crônicas.

d) Para servidores que estejam em período de gravidez, puerpério ou pós-operatório.

VI) Os servidores lotados em setores cujas atividade forem paralisadas, que não se enquadrem nas condições previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do inciso V acima, poderão ser convocados pela autoridade superior, em regime de escala, para atuar nas ações e programas de combate e prevenção ao “Coronavírus”, observadas as normas de prevenção previstas neste Decreto.

VII) Para atuação nas ações e programas de combate ao novo “Coronavírus”, fica autorizada a contratação temporária de funcionários, de conformidade com o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e o disposto no art. 37, incisos I, II e III da Lei Complementar Municipal nº. 755, de 05/04/1995, bem assim as demais normas gerais de Direito Público atinentes, devendo as chefias de cada setor zelarem pelo cuidado em requisitar a contratação de pessoal estritamente necessário para as referidas ações e programas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

---

**Art. 4º.** – Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte (01/04/2020).**

Cláudio Cimprício Ribeiro  
Prefeito Municipal

**Certifico que:**

**Este ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 01.04.2020, conforme previsto no art. 127 da Lei Orgânica Municipal.**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_  
**Marcílio Oliveira Medeiros – Chefe do Setor Administrativo**